



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 5 do proc.  
N.º 155 de 1974  
O funcionário

PARECER  
0746/94

PARECER CONJUNTO Nº /94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/94.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa instituir o "Dia do Brás", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho..

No mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura é de alto interesse público, pois pretende, através da instituição de uma data comemorativa para um importante bairro de nosso Município, congregar seus moradores e permitir, através de uma festividade, a celebração da história e da memória popular daquela comunidade.

Favorável, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Alerte-se que tendo em vista o disposto no art.46, X, do Regimento Interno, a competência para a deliberação desta propositura é das Comissões de mérito desta Edilidade.

Ocorre que o ilustre Vereador autor da propositura trouxe a estas Comissões Reunidas novas informações históricas, sobretudo a existência de um decreto real expedido por Dom João VI, de 8 de junho de 1818, que faz a primeira referência que se tem notícia do bairro do Brás. Assim sendo, o nobre Vereador Hanna Gharib ponderou ser mais correto comemorar o aniversário desse tradicional e querido bairro paulistano a cada dia 8 de junho e não, como pretendia anteriormente, no dia 26 de junho de cada ano.

Diante de tais colocações, as Comissões Reunidas deliberaram apresentar o seguinte substitutivo:



# Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 6 do proc.  
N.º 195 de 1994  
O funcionário

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 195/94.

Institui o "Dia do Brás" no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art.1º - Fica instituído o "Dia do Brás", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de junho.

Art.2º - O evento ora instituído passará a constar do calendário oficial de Eventos do Município.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 15/06/94.

*Wadimir*

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

*Marcio Faria*  
*Oscar Zanetti*

*Ch. J. Re*

Comissão de Finanças e Orçamento

*Antônio*

*Passar*

*Antônio*

*P*

*V*

RECEBIDO